

## Município de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

## ATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020

Aos dezenove dias do mês de março do corrente ano, às 8h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitação e propostas relativas à Tomada de Preços nº 007/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de substituição de ponte em concreto armado na localidade de Alto São Sebastião. No dia e hora marcados para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes, compareceram ao protocolo para apresentar as propostas relativas ao certame as empresas: Santa Maria Engenharia Eireli, Pedra da Onça Locações Eireli, J & J Construções. Locações e Serviços Eireli, Construtora Arco-Iris Ltda, Riz Engenharia Eireli, Moprem Construtora Ltda, Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda e J P Pré-Moldados Ltda. Iniciando os trabalhos a Comissão realizou a abertura dos envelopes de habilitação das empresas acima relacionadas. Analisada a documentação neles contida as empresas Santa Maria Engenharia Eireli, Pedra da Onça Locações Eireli, J & J Construções. Locações e Serviços Eireli, Construtora Arco-Iris Ltda, Riz Engenharia Eireli, Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda e J P Pré-Moldados Ltda foram declaradas habilitadas pela Comissão. Por sua vez a empresa Moprem Construtora Ltda, apresentou para o documento exigido no item 09 do Anexo 02 do edital (Certidão de Regularidade junto a Fazenda do Município de Santa Maria de Jetibá), uma certidão em nome da Cooperativa Agroindustrial de Garrafão, CNPJ nº 13.597.960/0001-22, documento esse totalmente fora do contexto do requerido no citado anexo. Dessa forma, não restou a Comissão outra alternativa senão declarar inabilitada de ofício a empresa Moprem Construtora Ltda. Ainda que a empresa inabilitada possua o enquadramento como empresa de pequeno porte, o que em caso de pendência fiscal poderia lhe facultar o benefício contido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o mesmo artigo de lei possui a seguinte redação: "As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda (grifo nosso) a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição". O parágrafo 1º do mesmo artigo estipula o pra para a eventual correção da pendência fiscal. Ocorre que a empresa inabilitada não apresentou toda a documentação requerida, vez que a certidão apontada anteriormente não é de sua titularidade, e sim de um outro CNPJ, total estranho ao processo. Todas as demais empresas encontram-se enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Considerando que não haviam representantes presentes, os trabalhos foram suspensos e será publicado aviso na imprensa oficial para que se cumpra o prazo recursal previsto no Art. 109, Inc. I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo é de 05 (cinco) dias úteis contados do sai subsequente ao da publicação do citado aviso. Os envelopes contendo as propostas permanecerão em poder







da Comissão para serem abertos em momento oportuno. Após a abertura do prazo, será facultado aos interessados o acesso a documentação de habilitação dos licitantes. As visitas deverão ser agendadas junto a Comissão Permanente de Licitações e serão de forma individual. Não havendo mais nada para se constar a reunião foi encerrada e extraída a presente ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Marcos Roberto Pellacani

Presidente da C.P.L

Membro da C.P.L

Elsa Roepke Membro da C.P.L

Membro da C.P.L